



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 943

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a dispendar, como adiantamento, até a importância de NCr\$43.776,00- em duas parcelas de NCr\$21.888,00 - para pagamento à COHAB Bandeirante como taxa de compromisso devidas pelos adquirentes das 304 unidades habitacionais a serem construídas na Vila Redenção desta cidade.

Artigo 2º)- A taxa de compromisso, devida pelos adquirentes das unidades habitacionais é de um salário mínimo (NCr\$144,00) cujo pagamento poderá ser feito até em três prestações da seguinte forma: NCr\$50,00 - NCr\$50,00 e NCr\$44,00 - cujas importâncias serão arrecadadas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º)- O adiantamento constante do artigo 1º e as importâncias arrecadadas dos adquirentes, serão escrituradas sob o título de "Adiantamentos COHAB Bandeirantes", em conta extra-orçamentária.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

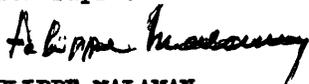
Pirassununga, 25 de junho de 1969.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN

Secret. Substº da P. M.